



POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS - EMPRESAS DME

1. OBJETIVO

Definir as diretrizes que norteiam a gestão de pessoas nas empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME, visando agregar valor aos processos, alcançar a missão organizacional e o alinhamento das práticas com os valores e visão estabelecidos no planejamento estratégico.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

3. Legislação e Normas Aplicáveis

- Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010;
- Lei Complementar nº 200, de 28 de dezembro de 2018;
- Lei Complementar nº 63, de 28 de dezembro de 2005;
- Lei Complementar nº 89, de 10 de dezembro de 2007;
- Lei Complementar nº 90, de 18 de dezembro de 2007;
- Consolidação das Leis Trabalhistas;
- Código Disciplinar das Empresas DME;
- Código de Processo Administrativo Disciplinar das Empresas DME;
- Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME;
- Acordo Coletivo de Trabalho.

4. DIRETRIZES

- I. As Empresas DME devem promover a segurança e o bem-estar aos empregados, nos ambientes interno e externo às Empresas DME, oferecendo-lhes boas condições de trabalho, ambiente seguro e saudável;
- II. As Empresas DME e seus empregados devem respeitar as diversidades existentes entre os empregados, dispensando a todos tratamento equânimes e sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a identidade de gênero, cor, raça, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física e qualquer outra forma de discriminação;



- III. As Empresas DME devem respeitar as diversidades existentes entre os empregados, promovendo a equidade, a igualdade de oportunidades e a inclusão;
- IV. Os empregados das Empresas DME devem preservar a integridade física e moral de todas as pessoas de seu relacionamento, coibir qualquer tipo de discriminação, intimidação, constrangimento e qualquer ação ou omissão que esteja em desacordo com o Código Disciplinar, Código de Conduta Ética e Integridade e demais legislações em vigor;
- V. As Empresas DME devem atuar de forma integrada, no tocante à gestão de pessoas, visando à padronização de regras, práticas e processos, potencializando sinergias e contribuindo para a unificação da cultura empresarial;
- VI. As Empresas DME devem realizar o recrutamento e seleção dentro dos preceitos legais;
- VII. As Empresas DME devem assegurar a realização de treinamentos necessários e obrigatórios, conforme as normas regulamentadoras, em atendimento às demandas das áreas de trabalho, promovendo capacitações técnicas; e
- VIII. As Empresas DME devem manter um processo permanente de comunicação com os empregados, por meio de diversos canais, para informar decisões, orientar posturas, divulgar assuntos relevantes e tratar sugestões, reivindicações e denúncias.

6. DAS COMPETÊNCIAS

1. Competências e Responsabilidades

Compete às Diretorias das Empresas DME:

- prover meios apropriados para desenvolver e manter a presente Política;
- acompanhar o monitoramento do cumprimento da política;
- propor ao Conselho de Administração as revisões necessárias.

Compete à Gerência de Recursos Humanos:

- implementar a presente Política no âmbito das Empresas DME, monitorando o seu cumprimento;
- disseminar a presente Política no âmbito das Empresas DME, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação; e
- assessorar e indicar as revisões necessárias da presente Política, objetivando o seu aperfeiçoamento.

Compete a todos os gestores das Empresas DME:

- disseminar, contribuir, incentivar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- desenvolver um ambiente onde as pessoas estejam comprometidas e empenhadas com o seu trabalho;

Compete a todos os empregados das Empresas DME:

- conhecer a presente Política;
- contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nessa política;
- comunicar eventuais ações que comprometam as diretrizes desta Política, diretamente à Gerência de Recursos Humanos ou através de denúncias nos canais disponíveis;



- Comprometer-se com os objetivos e estratégias institucionais das Empresas DME, buscando a satisfação de seus clientes e geração de resultado ao acionista.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Política de Gestão de Pessoas deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Gerência de Recursos Humanos, a fim de mantê-la alinhadas aos objetivos e práticas adotadas pelas Empresas DME.

II. A presente política está condicionada à aprovação dos Conselhos de Administração das Empresas DME.

III. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pela Autoridade Competente.

Nota - Documento aprovado na 48ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.

